



PROJETO DE LEI Nº 090/2025

**INTITUI O PROGRAMA “JABOTICATUBAS CONSCIENTE”,
QUE ESTIMULA A PARTICIPAÇÃO CIDADÃ NO COMBATE
E FISCALIZAÇÃO DO DESCARTE IRREGULAR DE
RESÍDUOS, BEM COMO QUEIMADAS E INCÊNDIOS EM
LOTES E TERRENOS.**

O povo do município de Jaboticatubas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o programa “Jaboticatubas Consciente”, com o objetivo de promover a participação da população no combate e fiscalização ao descarte irregular de resíduos sólidos em vias, logradouros públicos e leitos de rios e córregos, bem como a realização de queimadas e incêndios intencionais em lotes e terrenos urbanos e rurais no território do município de Jaboticatubas/MG.

§1º O programa será operacionalizado por meio da Ouvidoria oficial da Prefeitura de Jaboticatubas ou por outro canal digital destinado a recepção de denúncias de infrações à presente Lei.

§2º Qualquer cidadão poderá encaminhar denúncias contendo imagens, vídeos ou demais elementos comprobatórios que permitam a identificação do infrator ou do ato praticado.

§3º Será assegurado o anonimato do denunciante, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Será multado, na forma da Lei, todo cidadão que for flagrado jogando qualquer tipo de lixo nos logradouros públicos, leitos de rios e córregos fora dos equipamentos destinados para este fim, bem como realizando queimadas e incêndios em lotes e terrenos.

Art. 3º - A multa prevista nesta Lei será determinada através do auto de infração lavrado contra o cidadão infrator, contendo as informações contidas abaixo:

I - local, data e hora da lavratura;

II - dados pessoais do cidadão infrator;

III - descrição do fato motivo da infração;

IV - dispositivo legal infringido;

V - identificação do agente autuante;



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Rua Dom Carlos de Vasconcelos, 225 – Centro – Jaboticatubas/MG CEP
35.830-000

VI - assinatura do autuado quando for possível a sua obtenção.

Art. 4º - O agente responsável pela autuação poderá solicitar, sempre que necessário, auxílio de força policial quando o infrator dificultar o cumprimento dos incisos II e VI do art. 3º desta Lei.

Art. 5º - Os infratores desta Lei serão penalizados com multa que variam de 50 (cinquenta) a 500 (quinhentas) UFM - Unidade Fiscal do Município, a cada infração cometida.

§1º Os recursos financeiros, provenientes da arrecadação com as multas aplicadas, serão destinados ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, para manter as lixeiras públicas em bom estado e instalar novas lixeiras no Município de Jaboticatubas, em áreas onde haja aglomeração de pessoas, de modo a facilitar o cumprimento desta Lei, além de realizar campanhas publicitárias conscientizando a população sobre a preservação ambiental e o correto descarte do lixo.

§2º As denúncias serão analisadas pelos órgãos competentes e, caso resultem na aplicação de multa, o denunciante poderá receber incentivos fiscais que serão tratados por meio de regulamentação própria a ser expedida pelo Poder Executivo.

Art. 6º - O Poder Executivo adotará todas as medidas necessárias para regulamentar a presente Lei, designando os órgãos responsáveis pela fiscalização, execução e gestão do programa “Jaboticatubas Consciente”.

Parágrafo único. Entre as ações de regulamentação deverá haver a criação de um cadastro interno de controle das multas aplicadas e suas reincidências, observando os procedimentos previstos nesta Lei.

Art. 7º - Para o conhecimento desta Lei e conscientização da população, o Poder Executivo veiculará campanha publicitária nos meios de comunicação, jornais, revistas, cartas, panfletos, imprensa escrita, falada, televisionadas e multimídias.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará o funcionamento do programa, inclusive os critérios para a validação das denúncias, a forma de pagamento da bonificação e os meios de garantir a segurança dos dados.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Jaboticatubas, 17 de setembro de 2025.

Wallysson Eder de Almeida
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Rua Dom Carlos de Vasconcelos, 225 – Centro – Jaboticatubas/MG CEP
35.830-000

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 090/2025

Colegas Vereadores (as);

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o Programa “Jaboticatubas Consciente”, que visa estimular a participação cidadã no combate e fiscalização do descarte irregular de resíduos, bem como das queimadas e incêndios em lotes e terrenos no âmbito do Município de Jaboticatubas.

É notório que o descarte irregular de lixo e entulho, além de comprometer a estética urbana, gera sérios problemas à saúde pública, como a proliferação de vetores de doenças (mosquitos, roedores e escorpiões), além de causar obstruções em redes pluviais e degradação ambiental.

Da mesma forma, as queimadas e incêndios em áreas urbanas e rurais acarretam riscos significativos à segurança da população, prejuízos à fauna e à flora, poluição atmosférica, aumento de doenças respiratórias, além de sobrecarregar os serviços de saúde e de defesa civil.

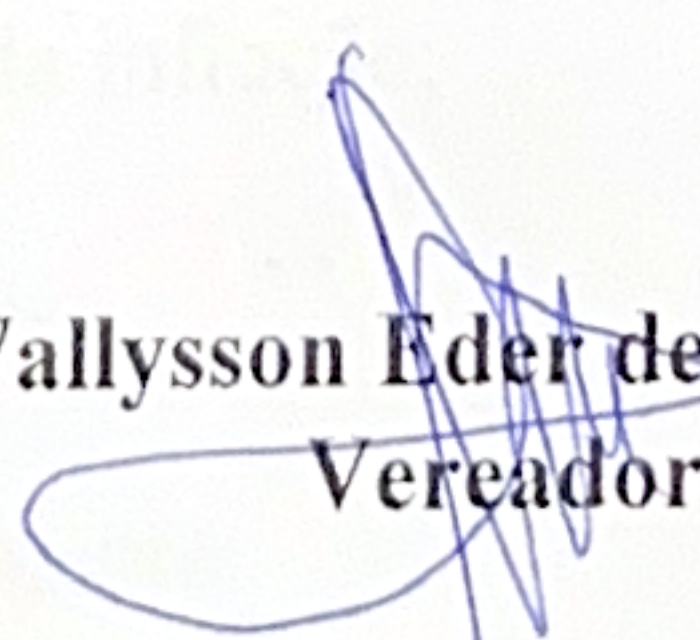
O Município, por si só, encontra limitações para fiscalizar todas as ocorrências. Nesse contexto, a participação ativa da comunidade torna-se fundamental para a identificação e denúncia dessas práticas nocivas, possibilitando maior eficiência no trabalho do poder público.

Com o programa “Jaboticatubas Consciente”, busca-se estimular o senso de responsabilidade coletiva, promovendo campanhas educativas, canais de denúncia acessíveis e a integração entre sociedade civil, poder público e órgãos de fiscalização. Trata-se de uma medida que alia educação ambiental, prevenção e cidadania, em consonância com os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei Federal nº 9.795/1999).

Portanto, esta proposição representa um importante instrumento de conscientização e controle social, assegurando maior proteção ao meio ambiente, à saúde pública e à qualidade de vida da população de Jaboticatubas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante iniciativa.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Jaboticatubas, 17 de setembro de 2025.


Wallysson Eder de Almeida
Vereador